



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0007178-7

**TERMO DE CONTRATO Nº 049/2022/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2022/SMS.G**

**PROCESSO Nº** 6018.2021/0007178-7

**CONTRATANTE** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**CONTRATADA:** CCL PARANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAPELAS DE EXAUSTÃO QUÍMICA E CAPELAS DE FLUXO LAMINAR E DE SEGURANÇA BIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.

**VALOR TOTAL:** 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 25.529/2022 no valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por seu Coordenador, Senhor LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa CCL PARANA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.167.061/0001-24, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2540 – Sala 818 – Andar 08, Bairro: Bigorriho – Curitiba/PR, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhora ALCIR LEAL DOS SANTOS, CPF nº 102.217.718-40, RG nº 17.758.927-9, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 059722547 do processo nº 6018.2021/0007178-7, publicado no DOC/SP de 09/03/2022 – página 71, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado neste instrumento.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de manutenção preventiva e corretiva de **CAPELAS DE EXAUSTÃO QUÍMICA, CAPELA DE FLUXO LAMINAR e CAPELAS DE SEGURANÇA BIOLÓGICA** de uso laboratorial, com fornecimento de mão-de-obra especializada e peças, componentes e acessórios, sem ônus para a municipalidade, para atender às necessidades do Núcleo do Laboratório de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores - DVZ/COVISA/SMS/PMSP e Laboratório de Identificação e Pesquisa em Fauna Sinantrópica - DVZ/COVISA/SMS/PMSP, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

1.2. **Relação dos equipamentos instalados nas dependências da Divisão de Vigilância de Zoonoses/COVISA/SMS/PMSP, localizada à Rua Santa Eulália, 86 – Santana, São Paulo.**

Qtde.	Especificação	Patrimônio	Setor
1	Capela de Exaustão Química, marca IBL	PMSP 51309245-4	NLabZoo/ Isolador
1	Capela de Exaustão Química, marca IBL	PMSP 51309246-2	NLabZoo/ Parasitologia
1	Capela de Exaustão Química, marca IBL	COVISA 16301 PI 1999-0.193.975- 5/SMS.G	NLabFauna
1	Capela de Exaustão Química	PMSP 4514010 (considerada um item do Container)	NLabFauna/ Container
1	Capela de Fluxo Laminar Vertical, marca Trox	PMSP 4535299-1	NLabZoo/ Biomol
1	Capela de Segurança Biológica, marca Trox, Classe II Tipo B2	PMSP 4535297-5	NLabZoo/ Isolador
1	Capela de Segurança Biológica, marca Trox, Classe II Tipo B2	PMSP 4535298-3	NLabZoo/ Sorologia

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O início do serviço será a partir do 5º (quinto) dia útil após a assinatura do Contrato.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados na Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020, Telefone: (11) 2974.7839/2974.7848/2974.7883, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

- 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil quatrocentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

Item	Objeto (descrição do serviço)	Preço Mensal	Preço Anual
1	Manutenção Preventiva E Corretiva De Capelas De Exaustão Química E Capelas De Fluxo Laminar E De Segurança Biológica Com Fornecimento De Peças, Componentes E Acessórios, Sem Ônus Para A Municipalidade Conforme As Condições Do Anexo I - Termo De Referência	R\$ 7.950,00	R\$ 95.400,00

- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 25.529/2022 no valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.



- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
  - 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal

nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.



- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;  
ou

- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:**

**10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.**

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**10.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por atraso em relação ao prazo estabelecido para atendimento dos serviços.**

**10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por problemas causados ao equipamento em decorrência dos serviços prestados.**

**10.2.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada.**

**10.2.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.**

**10.2.6. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.**

**10.2.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;**

**10.3. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:**

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;



- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0007178-7

- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA** (Documento SEI nº 059722162).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

  
**LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA  
**CONTRATANTE**

ALCIR LEAL DOS SANTOS  
Assinado de forma digital por  
ALCIR LEAL DOS SANTOS:10221771840  
Dados: 2022.05.25 15:03:02  
-03'00

**ALCIR LEAL DOS SANTOS**  
CCL PARANA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Roberta Cristina Loscher  
RF: 834.310-1  
SMS

  
Arnaldo de Oliveira  
RF: 401.9  
SMS/COVISA

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de **CAPELAS DE EXAUSTÃO QUÍMICA, CAPELA DE FLUXO LAMINAR e CAPELAS DE SEGURANÇA BIOLÓGICA** de uso laboratorial, com fornecimento de mão-de-obra especializada e peças, componentes e acessórios, sem ônus para a municipalidade, para atender às necessidades do Núcleo do Laboratório de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores/DVZ/COVISA/SMS/PMSP e Laboratório de Identificação e Pesquisa em Fauna Sinantrópica/DVZ/COVISA/SMS/PMSP, localizados à Rua Santa Eulália, nº 86 – Santana, São Paulo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

2.1 Relação dos equipamentos instalados nas dependências da Divisão de Vigilância de Zoonoses/COVISA/SMS/PMSP, localizada à Rua Santa Eulália, 86 – Santana, São Paulo:

Qtde.	Especificação	Patrimônio	Setor
01	Capela de Exaustão Química, marca IBL	PMSP 51309245-4	NLabZoo/Isolador
01	Capela de Exaustão Química, marca IBL	PMSP 51309246-2	NLabZoo/Parasitologia
01	Capela de Exaustão Química, marca IBL	COVISA16301/PI 1999-0.193.975-5/SMS.G	NLabFauna
01	Capela de Exaustão Química	PMSP 4514010 (considerada um item do Container)	NLabFauna/Container
01	Capela de Fluxo Laminar Vertical, marca Trox	PMSP 4535299-1	NLabZoo/Biomol
01	Capela de Segurança Biológica, marca Trox, Classe II Tipo B2	PMSP 4535297-5	NLabZoo/Isolador
01	Capela de Segurança Biológica, marca Trox, Classe II Tipo B2	PMSP 4535298-3	NLabZoo/Sorologia

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 O serviço consiste em garantir a manutenção do perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança dos equipamentos listados.

*one*

*u*

*dep*

**3.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** São os serviços prestados para inspeção, limpeza, lubrificação, calibração e certificação de todas as partes elétricas/eletrônicas, mecânicas dos equipamentos sob contrato de manutenção. Deverá ser semestral, sem necessidade de chamado técnico. Após cada visita preventiva deverá ser fornecido um certificado de conformidade.

**3.1.1.1** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer semestralmente, independente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

**3.1.1.2** Os serviços deverão se constituir em certificação, testes de medição, descontaminação dos equipamentos de segurança biológica com produto adequado (não permitido formaldeído), substituição de peças desgastadas, limpeza e emissão de Relatório Técnico de Certificação, a serem realizados em todos os equipamentos relacionados no item 2.1. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo as normas estabelecidas pela Rede Brasileira de Calibração – RBC e a Norma NBR ISSO-IEC 17.0125, versão em vigor, cuja finalidade é manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. As normas a serem seguidas: IEST.002.4 para equipamentos de fluxo laminar, ASHRAE 110 para capelas de exaustão e NSF-49 para cabines de segurança biológica.

**3.1.1.3** A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Avaliação da integridade e funcionamento do equipamento,
- b) Teste de fumaça,
- c) Realizar teste de integridade dos filtros HEPA,
- d) Medir a umidade e temperatura ambiental,
- e) Medir a velocidade do ar,
- f) Medir a saturação dos filtros,
- g) Medir a tensão do motor elétrico,
- h) Medir o ruído gerado pela capela,
- i) Medir vazão do ar que entra na capela,
- j) Revisar o esquema elétrico das capelas,
- k) Limpar a área interna das capelas,
- l) Execução de todos os reparos, quando necessário.
- m) Substituição de todos os materiais tais como, ventiladores, filtros, válvulas, drenos, materiais de acabamento, etc., sempre que apontado pelo técnico responsável, com base nos testes de vazão do ar, velocidade do ar e teste de fumaça.
- n) Apresentação de relatório com as condições de trabalho, informando as atividades executadas.
- o) Descontaminação das capelas de segurança biológica,
- p) Realziar o teste Tracer Gas/Contenção nas capelas químicas,
- q) Todo e qualquer serviço que faz parte deste objeto e que não esteja relacionado e que seja determinante para o bom funcionamento dos equipamentos supracitados.

**3.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São os serviços prestados no caso de avaria dos equipamentos ou quando observada alguma anomalia no funcionamento dos mesmos, nas condições normais de operação. Deverá ser feita sempre que solicitada pela unidade requisitante, em número ilimitado, com atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, excetuando-se sábados, domingos e feriados, contadas a partir da data da solicitação da unidade requisitante.

#### **4. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

As proponentes poderão comparecer à unidade requisitante para verificar os serviços a serem executados

Após visita para qualquer tipo de manutenção, deverá ser emitido um relatório técnico, descrevendo todos os serviços executados.

A empresa contratada deverá fornecer todo material necessário para manutenção dos equipamentos, que deverá ser efetuada no local, incluindo-se os equipamentos de proteção individual do técnico que realizará o serviço. Havendo necessidade de retirar algum dos equipamentos, a empresa se encarregará da retirada e recolocação do mesmo, sem ônus para municipalidade.

A contratada será responsável pelo descarte adequado dos filtros e pré-filtros, eventualmente trocados pelos técnicos da contratada.

A primeira visita preventiva deverá ter início em 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato. A contratada deverá agendar com antecedência as visitas preventivas.

Após a execução dos serviços, o equipamento deverá ser testado para verificar seu bom funcionamento pelos responsáveis.

O contrato de manutenção deverá ter validade por 12 (doze) meses, a partir xxxxxx, prorrogável por igual período, respeitando-se as disposições sem prejuízo às sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02. Em caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita ao que segue:

Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da proposta pela não retirada da nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis da data da convocação até o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por atraso em relação ao prazo estabelecido para atendimento dos serviços.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por problemas causados ao equipamento em decorrência dos serviços prestados.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela inexecução total do ajuste.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não excluem as outras.

### LOCAL DE SERVIÇO

Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Rua Santa Eulália, 86 – Santana  
– São Paulo/SP - CEP: 02031-020  
Telefone: (11) 2974.7839/2974.7848/2974.7883, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados),  
das 8:00 às 16:00h

### FISCAIS DO CONTRATO

Caroline Cotrim Aires – RF. 806.226.9 [carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br](mailto:carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br)  
Júlia Vono Alvarez Figueiredo – RF. 806.054.1 [juliavono@prefeitura.sp.gov.br](mailto:juliavono@prefeitura.sp.gov.br)  
Luciana Renata Jordão - RF. 746.036.8 [lucianari@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lucianari@prefeitura.sp.gov.br)  
Telefones para contato: 11.2974.7839, 11.2974.7883 e 11.2974.7848

### DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura.

### DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo para início para a execução dos serviços será de **10 (dez) dias contados** do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Início emitida pela **CONTRATANTE**.